

**LEI Nº 6.379 ,DE 11 DE JULHO DE 2013**

Declara de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas ocupacionais do Estado do Piauí – SINFITO/PI e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Piauí – SINFITO/PI, com sede no município de Teresina.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houverem; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de JULHO de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.380 ,DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera os arts. 8º, 22, 34, 78, o Anexo Único, e acrescenta o 56-A da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 8º, 22, 34 e 78 da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III DA PROCURADORIA

- Art. 8º
- I - Procurador-Geral;
 - II - Subprocurador-Geral;
 - III - Procuradores;
 - IV - Assistente da Procuradoria/Diretoria;
 - V - Recepcionista;
 - VI - Secretária de Apoio.” (NR)

“Seção VIII DO GABINETE MILITAR DO PODER LEGISLATIVO

- Art. 22.
- § 1º
- VI - Chefe da Brigada de Incêndio;
-
- § 4º À Chefia da Brigada de Incêndio compete em sintonia com o Diretor Chefe do Gabinete Militar:
- a) coordenar as atividades afetas a sua responsabilidade, mantendo a Chefia de Gabinete Militar informada das condições de segurança da instituição, sempre verificando as condições de uso do sistema de combate a incêndio;
 - b) inspecionar, prevenir e combater incêndios nas áreas do Palácio Petrônio Portela – Sede do Poder Legislativo Estadual Piauiense, bem como em seus anexos, ou ainda, onde determinado pelo seu Presidente;
 - c) verificar possíveis riscos de desmoronamento, desastres naturais ou outras situações semelhantes dentro do seu perímetro edificado e anexos;
 - d) prestar socorro imediato em caso de acidentes ou resgate necessário, que se exija, nas dependências do citado Palácio;
 - e) elaborar planos de segurança, vias de acessos e evasões seguras das edificações;
 - f) desempenhar com zelo, ética e dignidade as funções inerentes o cargo.” (NR)

“Subseção II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- Art. 34.
- I - Coordenação de Biblioteca e Arquivo;
 - II - Seção de Biblioteca;
 - III - Seção de Arquivos;

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

- IV - Núcleo de Manutenção;
- V - Seção de Conservação e Limpeza;
- VI - Seção Gráfica;
- VII - Seção de Comunicação.

Parágrafo único. Compete a Coordenação de Biblioteca e Arquivo:

- I - propor o descarte de títulos ou de parte do acervo, quando as obras forem obsoletas, inadequadas ou estiverem sem condições de uso;
- II - coordenar a Biblioteca e Arquivo;
- III - responsabilizar-se pela organização da Biblioteca do Palácio Petrônio Portela, bem como pelo arquivo de documentação e memória histórica do Legislativo Estadual do Piauí;
- IV - ser o responsável maior pela coletânea de livros novos e usados da citada biblioteca;
- V - exercer outras atividades atinentes ao cargo quando determinadas pela Presidência do Poder Legislativo." (NR)

"Art. 78

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Procurador-Geral o Subprocurador-Geral exercerá as atribuições descritas neste artigo." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 56-A, da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007 com a seguinte redação:

"Art. 56-A. A coordenação Especial de Gestão de Cota Parlamentar compete manter o controle da cota para o exercício da atividade parlamentar, além de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para regular processamento da documentação comprobatória das despesas apresentadas para fins de ressarcimento." (AC)

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único da Lei 5.712, de 18 de dezembro de 2007.

"ANEXO ÚNICO

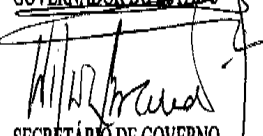
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DAS-10	SUBPROCURADORIA-GERAL	01

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DAS-10	COORDENADOR ESPECIAL DE GESTÃO DE COTA PARLAMENTAR	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01
PL-DAS-09	CHEFE DA BRIGADA DE INCÊNDIO	01

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de JULHO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
Of. 793

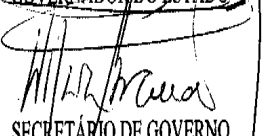
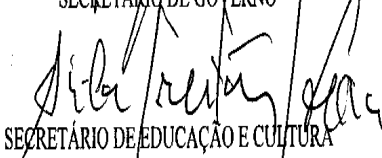


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSE nº 944/2013, de 23 de maio de 2013, da Secretaria da Educação e Cultura, AP.010.1.003446/13-05,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos relacionados no Anexo Único deste decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público EDITAL nº 008/2009, prorrogado através do Decreto nº 14.746, de 07 de fevereiro de 2012, cargo efetivo de Professor Classe "SL" e Supervisor Pedagógico, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO